31/967

19

Sr. Presidente

A Lei nº 1783, que resultou de um Projeto de Lei de minha autoria, estabelece que o serviço de carga e descarga de mercadorias, na área compreendida pelas Ruas Tibiriçá, José Bonifácio, João Ramalho e 15 de Novembro, só será permitido no horário das 18:00 às 10:00 horas do dia seguinte.

A minha intenção, no caso, foi a de evitar o congestionamento do trânsito, no perímetro indicado.

Acontece que, na prática, o horário estabelecido criou alguns transtornos, porque muitos veículos de transporte de mercadorias vêm de cidades distantes, aqui chegando, muitas vezes, por circunstâncias diversas depois das 10 horas.

Do mesmo modo, como a lei não especifica a tonelagem dos veículos, até os do tipo Kombi, e outros de pequeno porte, estão sendo multados, quando param, por alguns instantes, para descarregar pequenos volumes.

Em razão desses fatos, e como o trânsito mais intenso de veículos acontece depois das 13 horas, apresento o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 31/78

DOCUMENTO Nº 967/78

Art. 1º - No artigo 1º da Lei nº 1783/78, onde se lê: "... das 18:00 às 10:00 horas", leia-se: "... das 18:00 às 13:00 horas".

Art. 2º - Acrescente-se um parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 1783 com esta redação:

"As disposições deste artigo aplicam-se apenas aos veículos com tonelagem igual ou superior a 1.500 quilos".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 03/08/1 978.

RUBENS ALVES SIMÕES

A Comissão de Justiça
São Vicente

ARQUIVADO EM 9/8/78

ARQUIVISTA

ebf.

116

S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1783

Regulamenta o serviço de carga e descarga de mercadorias no perímetro urbano de São Vicente.
Processo nº 8853/78.

Koyu Iha, Prefeito do Município da Estância Balneária de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O serviço de carga e descarga de mercadorias, na área compreendida pelas Ruas Tibiriçá, José Bonifácio, João Ramalho e XV de Novembro, só será permitido no horário das 18,00 às 10,00 horas do dia seguinte.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de junho de 1 978.

KOYU IHA
Prefeito Municipal

sap/.

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 22/6/78